



114

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2017

**PROTOCOLO Nº 17/25/4365
CARTA CONVITE Nº 14/2017**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, pelo seu Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 15.956.789 e do CPF nº. 054.861.988-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CARLOS QUEIROZ - EPP**, com sede na Rua Reverendo Paulo Licio Rizzo, nº195, Jd. Margarida, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 54.142.054/0001-10, devidamente representada pelo Proprietário Sr. Carlos Queiroz, portador do RG nº. 9.807.364-3 e do CPF nº. 004.680.088-37, neste ato denominado(a) **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de prestação de serviços de Locação de 01 (uma) central telefônica (PABX) e aparelhos telefônicos, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças a serem utilizadas pelo **CAMPREV**.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa contratada deve oferecer as seguintes características e prestar os seguintes serviços:

2.1. – Serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, conforme segue:

Item	Descrição	Quant.
01	Locação de Central Telefônica equipada com no mínimo 24 (vinte e quatro) ramais digitais, 176 (cento e setenta e seis) ramais analógicos e 04 troncos analógicos e 02 (dois) E1, 01 (um) no-break, 24 (vinte e quatro) aparelhos telefônicos digitais e 80 (trinta) aparelhos telefônicos analógicos.	01

B



115

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Item	Descrição	Quant. Estimada
01	Hora Técnica (1ª Hora)	20
02	Hora Técnica (Subsequente)	30

Item	Descrição	Quant. Estimada	Unidade
01	Placa Ramal	03	Peças
02	Placa Tronco	03	Peças
03	Placa Fonte	03	Peças
04	Aparelho Telefônico	10	Peças
05	Cabo CAT6	600	Metros
06	Conector RJ-45 Fêmea	100	Peças

- **2.2 - Os serviços a serem executados devem incluir:**
 - Reprogramação do sistema, ramais e troncos;
 - Manutenção nas linhas digitais e analógicas;
 - Manutenção na rede de ramais, incluindo alteração de posição de ramais já existentes e instalação de novos ramais;
 - Instalação de Ramais, pontos de dados com fornecimento de materiais necessários da infraestrutura como: canaletas, cabos UTP e cabos de telefonia, tomadas, conectores, etc.; necessários para o bom funcionamento das unidades instaladas.

DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Pelo prestação de serviços de locação e manutenção preventiva e corretiva com fornecimentos de peças, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 68.984,00(sessenta e

10



116

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 56.016,00 (cinquenta e seis mil e dezesseis reais) para serviços de locação e serviços de manutenção e R\$ 12.968,00 (doze mil, novecentos e sessenta e oito reais) para fornecimento de peças, devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ 5.748,66 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), e o restante onerar dotação do exercício de 2018.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Contratante:

- 5.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.
- 5.2 - Proceder ao pagamento devido

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Contratado:

- Elaborar os serviços em estrita observância das normas de legislação federal, Estadual e Municipal.
- Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos nas formas e nos prazos determinados por lei.
- Substituir os aparelhos no caso de manutenção.
- Oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços, peças e materiais substituídos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início da ordem de serviço.

10



117

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O CAMPREV procederá ao pagamento, no dia 10 ou 20 após o recebimento e aprovação da fatura.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 54301041224077132833903902604600.00 e
54301041224075438733903001004600.00.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10



118

**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

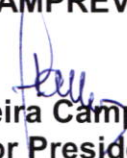
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 20 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**


**José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente**

**CONTRATADA
CARLOS QUEIROZ - EPP**


**CARLOS QUEIROZ
Proprietário**